



CONVÊNIO PMM/RJ Nº 0036/2023

Processo nº 0014514/2023

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, COM VISTAS A CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.170.517/0001-05, com sede na Av. Presidente Wilson, 194, Castelo, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.030-021, doravante denominado **TRE**, neste ato, representado pelo Exmo. Sr. Presidente e Desembargador, **JOÃO ZIRALDO MAIA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**, doravante denominada **PMM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.131.075/0001-93, sediada à Rua Álvares de Castro, nº 346 - Centro - Maricá - RJ; CEP: 24900-880, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito, **FABIANO TAQUES HORTA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto a celebração do termo de convênio para cooperação técnica e material com vistas à construção de um espaço físico destinado ao funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no Município de Maricá, em conformidade com o plano de trabalho, que integra este instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1. O Melhoria da prestação jurisdicional na Comarca de Maricá, por meio de uma estrutura adequada para o desenvolvimento dos trabalhos e atendimento ao público;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

4.1. São obrigações da **PMM**:

4.1.1. Indicar terreno para construção do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro e seu respectivo RGI;

4.1.2. Apresentar o estudo topográfico do terreno, bem como a sondagem do mesmo em que o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser construído, após a indicação do terreno e do RGI, de acordo com o cronograma, constante do Plano de Trabalho;



- 4.1.3. Apresentar ao Tribunal Regional Eleitoral o estudo de viabilidade técnica, a legislação edilícia, o diagnóstico do entorno, o estudo viário e de acessos, etc., de acordo com o cronograma, constante do Plano de Trabalho;
- 4.1.4. Fornecer ao Tribunal Regional Eleitoral o estudo de viabilidade (água, luz e esgoto), incluindo todas as concessionárias de serviço público, de acordo com o cronograma, constante do Plano de Trabalho;
- 4.1.5. Fornecer as certidões e/ou demais documentações referentes ao imóvel necessárias ao prosseguimento das licenças, caso couber, de acordo com o cronograma, constante do Plano de Trabalho;
- 4.1.6. Elaborar o Projeto Básico e Executivo em conformidade com as premissas do memorial descritivo elaborado pelo Tribunal Regional Eleitoral, constante do Plano de Trabalho, obedecendo a Norma Brasileira ABNT NBR 9050 (Acessibilidade e edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) em seus acessos, circulações, portas, banheiros, vagas de estacionamento, etc., além de atender o Código de obras do Município de Maricá e as exigências do Corpo de Bombeiros;
- 4.1.7. Providenciar a licença de obra e a licença ambiental, bem como todos os protocolos necessários para aprovação dos projetos de instalação junto aos órgãos competentes e às concessionárias, quando couber;
- 4.1.8. Submeter os projetos e as especificações técnicas à análise do Tribunal Regional Eleitoral, de modo a verificar se estão atendendo aos requisitos do Órgão;
- 4.1.9. Construir a sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro da Comarca de Maricá, no prazo estabelecido no cronograma, constante do Plano de Trabalho, nos moldes do Projeto Básico e Executivo;
- 4.1.10. Fiscalizar a execução das obras;
- 4.1.11. Apresentar ao Tribunal Regional Eleitoral, após o término da obra de construção do prédio, os projetos de "As Built" e os manuais de operação (Data Book);
- 4.1.12. Conceder por Direitos Reais de Uso, não onerosa, após vistoria a ser realizada por órgão próprio do Tribunal Regional Eleitoral, o Imóvel concedido, por prazo mínimo de 50 (cinquenta) anos, para futura instalação e funcionamento do Órgão Público.

4.2. São obrigações do TRE:

- 4.2.1. Avaliar o estudo topográfico e a sondagem geológica do terreno, e demais estudos de viabilidade entregues pelo Município, de acordo com o cronograma, constante do Plano de Trabalho;
- 4.2.2. Aprovar o terreno apresentado pelo Município para a construção do Tribunal Regional Eleitoral;
- 4.2.3. Elaborar Estudo Preliminar de Arquitetura e Memorial Descritivo, que deverão ser apresentados de acordo com o cronograma, constante do Plano de Trabalho, após a aprovação do terreno ofertado pelo Município;
- 4.2.4. Acompanhar a execução das obras, relatando quaisquer inconsistências encontradas;
- 4.2.5. Receber o novo prédio, por Concessão de Direitos Reais de Uso, mediante vistoria preliminar;
- 4.2.6. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva da nova sede do Tribunal Regional Eleitoral no Município de Maricá durante o período da Concessão de Direitos Reais de Uso, exceto às inerentes à garantia da obra.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** será de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do mesmo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO



6.1. O presente instrumento pode ser modificado, a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente, e por escrito, devendo, neste caso, entretanto, haver a anuência de ambas as partes.

6.2 O presente Convênio no caso de eventual frustração de receitas decorrentes da arrecadação de royalties e Participação Especial, em relação à previsão constante nas leis orçamentárias municipais, seja por razões técnicas de produção, por alterações normativas, ou por decisões jurisdicionais, os partícipes deverão repactuar as obrigações constantes no respectivo Plano de Trabalho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1. Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** pode, a qualquer tempo, ser denunciado pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data que se pretenda sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, e saldados eventuais compromissos financeiros que venham a surgir entre os partícipes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão/resolução poderá decorrer do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, devendo o partícipe que se julgar prejudicado notificar o outro, num prazo de até 15 (quinze) dias do inadimplemento, através de e-mail ou outro meio de comunicação admitido legalmente, para que apresente esclarecimentos, no prazo de mais 15 (quinze) dias corridos;

8.2. Prestados os esclarecimentos, os partícipes deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

8.3. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o **TERMO DE COOPERAÇÃO** será resolvido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada parte o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob a sua competência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A responsabilidade pela fiscalização da execução do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** deu-se no âmbito das obrigações de partícipe, e assim permanecerá no que tange à salvaguarda e garantia de seu desempenho durante a vigência do presente, ou na hipótese de prorrogação por Termo Aditivo, os quais designarão servidores responsáveis para tanto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, independentemente de sua transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O TRE-RJ providenciará a publicação do extrato deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, ou de seus aditamentos, no Diário Oficial Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro (DOe-TRERJ), e o Município de Maricá providenciará a publicação no Jornal Oficial de Maricá (JOM), considerando se tratar de condição indispensável para sua eficácia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos e as dúvidas, porventura, existentes, serão dirimidos, a princípio, mediante acordo entre os partícipes, formalizado por meio de mensagem eletrônica, momento a partir do qual as partes terão um prazo de até 15 (quinze) dias para chegar a um consenso;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

GABINETE DO PREFEITO

COORDENADORIA DE INTERLOCUÇÃO INSTITUCIONAL E APROVAÇÃO DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO E
PRESTAÇÃO DE CONTAS

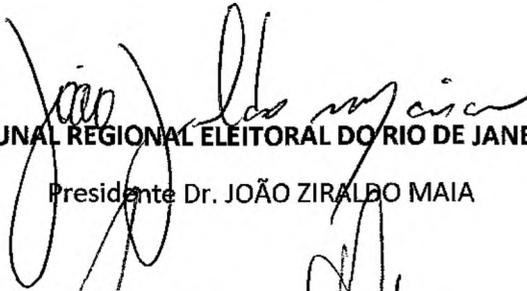
12.2. Caso os partícipes não alcancem o consenso, no prazo mencionado, a omissão ou dúvida se resolverá conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

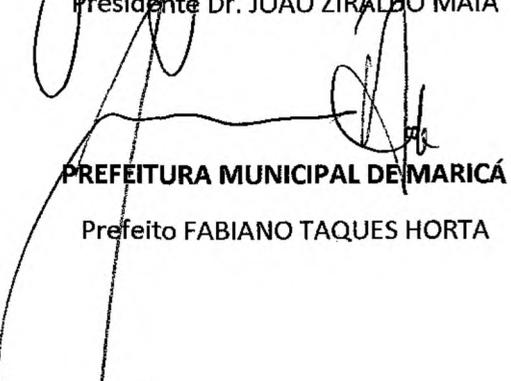
As questões decorrentes da execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Capital, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente **instrumento** é assinado pelas partes.

Maricá/RJ, 07 de novembro de 2023

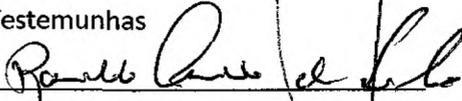

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO,

Presidente Dr. JOÃO ZIRALBO MAIA


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

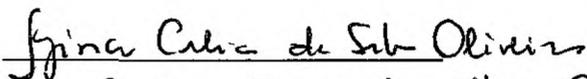
Prefeito FABIANO TAQUES HORTA

Testemunhas



Nome: Renato Rando da Silva

CPF nº 



Nome: Regina Celia da Silva Oliveira

CPF nº 